



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI Nº 668/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de Maio de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 11/2022 de 03 de Maio de 2022.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novais, Estado de São Paulo, com a denominação de “Imprensa Oficial Eletrônica”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º A Imprensa Oficial Eletrônica de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – **www.novais.sp.gov.br** – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§ 2º. Fica autorizada a publicação concomitante e suplementar em outros meios, inclusive impressos, como jornais locais ou regionais, objetivando amplo e irrestrito acesso.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais na Imprensa Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, não repúdio, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º. As edições da Imprensa Oficial Eletrônica serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições da Imprensa Oficial Eletrônica do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição da Imprensa Oficial Eletrônica em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei nº 668/2022 de 03/05/2022

Art. 5º. A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será editada diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra da Imprensa Oficial Eletrônica.

§ 2º. As edições da Imprensa Oficial Eletrônica conterão:

- I – O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – Menção de ser Imprensa Oficial Eletrônica do Município e a referência numérica a esta lei;
- III – O ano, número e data da edição;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação da Imprensa Oficial Eletrônica, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 03 de Maio de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos